



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 520/2011-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 18 /2011.

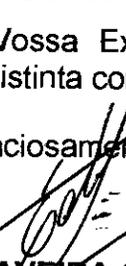
Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos e consolidação de parcelamentos de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), conforme específica"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

77 Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
13/12/2011 09:34:45
Responsável: 



Fis. 02
[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 13, de 13 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído em 1966. Regulamentado naquele mesmo ano, o Fundo é formado por depósitos mensais, efetuados pelas empresas em nome de seus empregados, no valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) das remunerações que lhes são pagas ou devidas. Em se tratando de contrato temporário de trabalho com prazo determinado, o percentual é de 2% (dois por cento).

O Fundo constitui-se em um pecúlio disponibilizado quando da aposentadoria ou morte do trabalhador, e representa uma garantia para a indenização do tempo de serviço, nos casos de demissão imotivada.

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. A situação de regularidade do empregador é atestada pelo Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), para os fins previstos em Lei.

O nosso Município consta como inadimplente perante ao FGTS, por conta de contribuições não realizadas no período de 1967 a 1989, quando as contratações dos funcionários públicos municipais eram realizadas sob o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Até o final de 2010, os débitos em questão estavam sendo discutidos em juízo, mediante vários processos, permitindo assim a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) ao Município.

No entanto, no final de 2010 três processos transitaram em julgado e o Município teve que realizar dois parcelamentos dos referidos débitos sob pena de não obter o CRF/FGTS, além de outros prejuízos decorrentes. Os dois parcelamentos, no montante aproximado de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), são referentes aos períodos de Janeiro/1967 a Junho/1977, e de Março/1989 a Agosto/1989, autorizado pela Lei Municipal nº 2.746, de 23 de dezembro de 2010; e de Agosto/1987 a Fevereiro/1989, autorizado pela Lei nº 2.738, de 7 de dezembro de 2010.

Recentemente, outro processos transitaram em julgado, cujos débitos tem o valor aproximado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e são referentes aos períodos de Julho/1977 a Julho/1982, Agosto/1982 a Janeiro/1986, e Fevereiro/1986 a Julho/1987, da Prefeitura Municipal; e de Junho/1977 a Julho/1982, Agosto/1982 a Novembro/1983, Dezembro/1983 a Janeiro/1986, Fevereiro/1986 a Julho/1987, Agosto/1987 a Fevereiro/1989, e Março/1989 a Setembro/1989, do antigo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista).

Não resta ao Município outra opção se não pagar ou parcelar estes débitos, como já fez no final de 2010. O parcelamento de débitos é a alternativa dada aos empregadores inadimplentes com as contribuições devidas ao FGTS para regularizar a sua situação junto ao Fundo. O parcelamento é formalizado por acordo celebrado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Estado de São Paulo**

Diante disso, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos e consolidação de parcelamentos de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), conforme especifica”.

Os débitos de aproximadamente R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) serão pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e reajustáveis pela TR (Taxa Referencial) calculada pelo Banco Central do Brasil, mais juros de 3% (três por cento) ao ano. O presente parcelamento será consolidado com os dois parcelamentos anteriores, conforme já deliberado pela Caixa Econômica Federal.

A presente proposta carece ser analisada e aprovada o mais breve possível, com efeitos a 9 de dezembro de 2011, a fim de que as tratativas junto a Caixa Econômica Federal sejam finalizadas e o parcelamento formalizado. A não formalização e consolidação dos referidos parcelamentos impede a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) pela Prefeitura Municipal, podendo trazer sérios prejuízos ao Município como a suspensão dos repasses dos órgãos federais ou estaduais.

Dada a relevância e extrema urgência da matéria, solicitamos dos Nobres Vereadores a maior brevidade na apreciação e deliberação da presente proposta, observando quanto à tramitação da mesma o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
 Prefeito Municipal



Fls.: 04
[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos e consolidação de parcelamentos de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULLISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

§ 1º Os débitos, objeto de parcelamento, tem o valor aproximado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e são referentes aos períodos de:

I - Julho/1977 a Julho/1982, Agosto/1982 a Janeiro/1986, e Fevereiro/1986 a Julho/1987, da Prefeitura Municipal;

II - Junho/1977 a Julho/1982, Agosto/1982 a Novembro/1983, Dezembro/1983 a Janeiro/1986, Fevereiro/1986 a Julho/1987, Agosto/1987 a Fevereiro/1989, e Março/1989 a Setembro/1989, do antigo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista).

§ 2º Os débitos serão pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e reajustáveis pela TR (Taxa Referencial) calculada pelo Banco Central do Brasil, mais juros de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo a consolidar em único parcelamento o previsto no art. 1º desta Lei com os parcelamentos oriundos do FGTS já celebrados com a Caixa Econômica Federal, no montante aproximado de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), referentes aos períodos de:

I - Janeiro/1967 a Junho/1977, e de Março/1989 a Agosto/1989, autorizado pela Lei Municipal nº 2.746, de 23 de dezembro de 2010;

II - Agosto/1987 a Fevereiro/1989, autorizado pela Lei nº 2.738, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 3º Para atender a presente Lei, os Departamentos de Administração e Finanças e de Planejamento deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 9 de dezembro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 13 de dezembro de 2011.

[Handwritten signature]
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13-610 19/12/2011 08:34:40

Responsável: *[Handwritten signature]*